



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0013/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	MT Participações e Projetos
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Relatório de Auditoria de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Esta auditoria tem como objetivo a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da MT Participações e Projetos, observadas as definições constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e na Matriz de Planejamento - Exercício 2018.

Cuiabá - MT
Setembro/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Diárias
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.3.4 - Ponto de Controle - Regularidade Fiscal (Obrigações Fiscais e Acessórias)
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Admissão
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Gratificações
 - 4.5.3 - Ponto de Controle - Indenizações
 - 4.5.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.5.5 - Ponto de Controle - Vencimentos e Remuneração
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusões



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho de auditoria com o objetivo de realizar a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, observada as diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno Exercício 2018, bem como aquelas estabelecidas na ordem de serviço 0084/2018, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa avaliação é apresentado neste relatório dividido nos seguintes capítulos: apresentação da metodologia; identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; avaliação dos controles internos e, por fim, as conclusões.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno. O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da CGE.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos, compõe-se de quatro fases: planejamento, execução, comunicação (relatório) e monitoramento

A Avaliação dos Controles Internos contempla:

- I identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização;
- II realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos;
- III verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados, bem como avaliação da eficácia dos controles implantados;
- IV recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;
- V conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar o atingimento dos objetivos da organização no que se refere a conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional;
- VI monitoramento, como ultima fase do processo de avaliação, constituindo-se em um acompanhamento das providencias adotadas (ou não) pela unidade auditada em respostas às recomendações e determinações expostas no produto de auditoria.

Para identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que foram objeto da Avaliação de Controle interno, foi elaborada Matriz de Significância, composta por 3 aspectos:

- I - dimensões referem-se a perspectiva de impacto e probabilidade;
- II - critérios referem-se aos fatores materialidade, relevância, risco e oportunidade das áreas e órgãos avaliados;
- III variáveis refere-se a informação básica para apuração do nível de significância.

Esta fase da avaliação será melhor demonstrada no capítulo 3 deste relatório.

Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:

- I) Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante seleção de amostra, não sendo especificado no relatório os processos analisados.

II) Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de checklist e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles.

III) Elaboração das recomendações.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

Esta etapa do trabalho de auditoria de avaliação dos controles internos, está relacionada com a disposição contida no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução 12/2017 do TCE. Portanto, tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos: I) maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e II) planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida em portaria específica e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controle Interno, ambos disponíveis no site: www.controladoria.mt.gov.br.

O trabalho realizado foi sintetizado em duas Matrizes de Significância: A primeira, hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. A segunda, demonstra o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujo resultado são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraímos o recorte em relação ao órgão objeto dessa avaliação de controle:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA																		
Dimensão	IMPACTO							PROBABILIDADE							i- Impacto X i- Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização	
Critério	Materialidade			Relevância				Risco				Oportunidade						
Nº de Variáveis	2			2				3				1						
Variável	Orçamento Total	Despesas Correntes + Investimentos	i-Materialidade	Área de Atuação	Mídia	i-Relevância	i-Impacto	Denúncias da Ouvidoria	Processos Administrativos	Disciplinares - PAD	Irregularidades Detectadas	i-Risco	Tempo decorrido da última avaliação	i-Oportunidade				i-Probabilidade
MT PAR	0,0	0,0	0,0	3,3	0,0	0,8	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	2,5	2,5	2,1	3,8	42

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a MT PAR foi de 3,8. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 3,8%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 42ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

O Nível de Significância dos Controles NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

O que se extrai da matriz acima é que a MT PAR faz parte de um grupo de órgãos que apresentam baixa significância, em decorrência da baixa materialidade (valor do orçamento de 2018), mas também em razão dos critérios de relevância, oportunidade e risco, pois todos apresentaram índices baixos, em razão da área de atuação (social), quantidade de notícias negativas na mídia, número de denúncias registrado na ouvidoria e a abertura de processos administrativos, que se revelaram baixos quando comparados com os demais órgãos. Ou seja, todos os critérios (materialidade, relevância, risco e oportunidade) influenciaram para baixo o NSC.

Transportando esse índice para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

classificação:

Classificação (Curva ABC)	Órgão/Entidade	Nível de Significância dos Controles
C	42 MT PAR	3,76

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (que juntos somam 86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (que juntos somam 6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (que juntos somam 6.51% do orçamento total).

Observa-se então que a MT PAR, em 42º, tem classificação C na curva ABC, junto com outros 21 órgãos que somam 6,51% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais baixa para a avaliação de controle.

Na sequência foi desenvolvida análise individual de cada área, em que os dados foram sintetizados em uma segunda matriz de significância, demonstrando o nível de significância do Órgão/Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle), conforme demonstrado na tabela abaixo:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA POR SUBSISTEMAS - MT PAR									
Dimensão	IMPACTO			PROBABILIDADE			i- Impacto X i- Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização
	i- Materialidade	i- Relevância	I - Impacto	i- Risco	i- Oportunidade	I- Probabilidade			
Gestão Pessoas	0,01	0,00	0,01	0,00	3,33	3,33	0,04	0,05	37
Contratações	0,02	0,00	0,02	0,00	5,00	5,00	0,12	0,22	40
Contabilidade	0,01	0,56	0,56	0,00	5,00	5,00	2,81	6,35	40
Patrimônio	0,06	0,67	0,72	0,00	5,00	5,00	3,61	8,48	37
Orçamento	0,02	0,56	0,58	0,00	5,00	5,00	2,90	5,03	41
Financeiro	0,00	0,42	0,42	0,00	5,00	5,00	2,11	4,25	41

Matriz de Significância a Nível de Subsistema

Necessário destacar que os índices acima foram apurados no âmbito de cada subsistema, o que explica que um subsistema apresenta NSC maior que outro e ainda assim tenha uma hierarquização inferior, pois tais índices não se comunicam. Ou seja, embora apresentado na mesma tabela, cada subsistema deve ser analisado individualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Na sequência os resultados dos NSC foram transportados para a curva ABC e o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Classificação na curva ABC						
Órgão/Entidade	Subsistema					
	Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Contabilidade	Contratações	Gestão de Pessoas
MT PAR	C	C	C	C	C	C

Observe que, da mesma forma como ocorreu na classificação geral, todos os subsistemas apresentam classificação C para a MT PAR. Ou seja, todos os subsistemas indicam baixa significância para o controle.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborado a Matriz de Planejamento de auditoria de avaliação de controle, com definição dos pontos de controles a serem avaliados e os objetos a serem selecionados.

Sendo assim, foi a partir do trabalho realizado nesta etapa, que se desenvolveu a Avaliação dos Controles Internos que será apresentada no capítulo seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Silvano Botelho Lucidos

4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

4.1.1.1 - Análise do Problema

A receita arrecadada não está de acordo com o previsto na LOA.

A avaliação de controle do subsistema Orçamentário na instituição MT Parcerias e Projetos S.A MT PAR, teve como referência a Lei nº 10.515 de 26/01/2017 LOA/2017, que previu as Receitas e fixou as Despesas do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017.

No exame do relatório FIP 729 Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, mês de referência dezembro/2017, constatou-se que as receitas arrecadadas no exercício de 2017, foram superiores ao total previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Na Lei Orçamentária aprovada foram previstas receitas no valor de R\$ 2.738.186,06 referente a Cotas Correntes a serem transferidas pelo acionista majoritário que é Poder Executivo Estadual. Entretanto, conforme o citado relatório foram registradas receitas totais no valor de R\$ 12.494.566,00, havendo superávit de arrecadação de 356,31 % em relação às receitas totais previstas, em face, principalmente, do repasse a maior de Cotas Correntes. Portanto, no final do Exercício de 2017 foi verificado um superávit de arrecadação das receitas no valor de R\$ 9.756.379,94 em relação ao valor previsto inicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os princípios orçamentários, tais como exatidão, transparência, equilíbrio, entre outros, exigem do gestor público cuidados especiais na elaboração da peça orçamentária, não devendo ele descuidar-se de procurar fazer com que as previsões reflitam ao máximo possível a realidade, de forma que se possa executar as políticas públicas custeadas através do orçamento público. A diferença significativa entre a receita prevista e a realizada evidencia que citados princípios não foram aplicados adequadamente.

A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

Consultando o FIP 613 Demonstrativo da Despesa Orçamentária foi possível constatar que a dotação aprovada na LOA foi R\$ 2.738.186,06, mas foram autorizados créditos no valor de R\$ 8.284.610,26, dos quais R\$ 7.056.619,78 foram executados. Assim, constata-se que foram executadas despesas em valores superiores em 157,71% às previstas no Plano de Trabalho Anual.

Examinando o PTA aprovado na Lei Orçamentária, verifica-se que na sua composição as despesas administrativas representam 96,04 % e as despesas referentes às ações finalísticas apenas 3,96 %. Com relação aos créditos autorizados a composição é de 89,61 % e 10,39 %, respectivamente. A demonstração da execução das despesas em comparação com o PTA aprovado esta evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 01: Comparativo entre os valores constantes no PTA aprovado e as despesas efetivamente executadas.

	AÇÕES	Dotação Inicial	Créd. Autorizado	Liquidado	Execução	
					Liq./Cred. Autorizad	Liq./Dot. Inicial
	ADMINISTRATIVAS					
PAOE : 2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	218.317,32	234.317,32	230.138,45	98,22	105,41
PAOE : 2006	Manutenção dos Serviços de Transporte	19.253,88	23.339,75	23.339,75	100,00	121,22
PAOE : 2007	Manutenção de serviços administrativos Gerais	167.013,99	716.670,68	605.145,20	84,44	362,33
PAOE : 2008	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	2.197.924,77	6.259.110,79	5.573.789,03	89,05	253,59
PAOE : 2009	Manutenção de ações de informática	17.640,00	184.777,51	154.794,92	83,77	877,52
PAOE : 2014	Publicidade Institucional e Propaganda	9.604,10	5.900,00	0	0,00	0,00
	TOTAL AÇÕES ADMINISTRATIVAS	2.629.754,06	7.424.116,05	6.587.207,35	88,73	250,49
	FINALÍSTICAS					
PAOE : 2049	Estruturação de Operações de Gestão de Ativos para viabilização de projetos prioritários do Governo	20.784,00	151.471,63	114.310,19	75,47	549,99
PAOE : 2050	Estruturação de Projetos prioritários do Governo por meio de Parcerias Público/Privadas (PPP)	77.688,00	673.459,58	321.539,24	47,74	413,89
PAOE : 3056	Implementação de Boas Práticas Gerenciais	9.960,00	35.563,00	33.563,00	94,38	336,98
	TOTAL AÇÕES FINALÍSTICAS	108.432,00	860.494,21	469.412,43	54,55	432,91
		2.738.186,06	8.284.610,26	7.056.619,78	85,18	257,71

Fonte: FIP 613 - Dez/2017

Considerando a Dotação inicial aprovada na LOA o índice de execução do PTA foi de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

85,18 %, já considerando os Créditos Autorizados a execução foi de 257,71 %, o que evidencia que os valores das ações não foram adequadamente estimados.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A Unidade Orçamentária não possui autonomia quando da elaboração do seu orçamento. A peça Orçamentária é construída tendo como referência limites que são previamente estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário - SEPLAN, que, necessariamente, não atendem requisitos relacionados à elaboração de Orçamentos Públicos, disciplinados na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi possível identificar que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários para que a UO implemente os Programas/Projetos/Ações previstos no PPA/LDO/LOA. O processo de elaboração do Orçamento também não contempla com o necessário rigor princípios orçamentários básicos tais como: universalidade, especialização, equilíbrio, etc.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

As normas e manuais existentes não trazem informações detalhadas sobre a elaboração de orçamentos públicos. Cita-se como exemplo o Manual Técnico de Orçamento - elaborado pela SEPLAN-MT que traz orientações relevantes e extremamente úteis, mas, que são de caráter geral.

O Decreto nº 1.608, de 07 de Fevereiro de 2013, que aprovou o Estatuto Social da MT PAR não dispõe sobre a estrutura e as atribuições das áreas sistêmicas da Instituição. Verificou-se também que a MT PAR passa por processo de estruturação de suas atribuições e do seu quadro de pessoal. Entretanto, não existem manuais de procedimentos detalhando as diversas atividades sob a responsabilidade de cada setor (orçamento, contabilidade, financeiro, patrimônio, etc.)

Importante registrar que o mapeamento dos processos referentes ao Planejamento, à



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Elaboração e a Execução do Orçamento seria fundamental para a melhoria da qualidade da peça orçamentária.

4.1.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária apenas as ações prioritárias passíveis de serem executadas diante da real estimativa das receitas, bem como, que os valores orçados para cada ação, seja compatível com o custo efetivo de sua realização.

Realizar mapeamento dos processos, fluxo das atividades referentes ao Planejamento, Elaboração e Execução do Orçamento.

4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

4.1.2.1 - Análise do Problema

Existência de ações com dotação orçamentária final 50% superior/inferior à inicial

Conforme demonstrado no quadro a seguir, dos 09 (nove) Projetos/Atividades constantes no PTA da MT PAR, em 07 (sete) deles, ocorreram alterações entre as dotações iniciais e finais superiores a 50%.

Quadro 02 - Demonstrativo da variação entre a Dotação Inicial/2017 e o Crédito Autorizado.

	AÇÕES	Dotação Inicial	Créd. Autorizado	Variação (%)
PAOE : 2007	Manutenção de serviços administrativos Gerais	167.013,99	716.670,68	329,11
PAOE : 2008	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	2.197.924,77	6.259.110,79	184,77
PAOE : 2009	Manutenção de ações de informática	17.640,00	184.777,51	947,49
TOTAL AÇÕES ADMINISTRATIVAS		2.382.578,76	7.160.558,98	200,54
PAOE : 2049	Estruturação de Operações de Gestão de Ativos para viabilização de projetos prioritários do Governo	20.784,00	151.471,63	628,79
PAOE : 2050	Estruturação de Projetos prioritários do Governo por meio de Parcerias Público/Privadas (PPP)	77.688,00	673.459,58	766,88
PAOE : 3056	Implementação de Boas Práticas Gerenciais	9.960,00	35.563,00	257,06

Fonte: FIP 613 - Dez/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os princípios orçamentários, tais como exatidão, transparência, equilíbrio, entre outros, exigem do gestor público cuidados especiais na elaboração da peça orçamentária, não devendo ele descuidar-se de procurar fazer com que as previsões reflitam ao máximo possível a realidade, de forma que se possa executar as políticas públicas custeadas através do orçamento público. A diferença significativa entre a Dotação Inicial e o Crédito Autorizado evidencia que citados princípios não foram aplicados adequadamente.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A Unidade Orçamentária não possui autonomia quando da elaboração do seu orçamento. A peça Orçamentária é construída tendo como referência limites que são previamente estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário - SEPLAN, que, necessariamente, não atendem requisitos relacionados à elaboração de Orçamentos Públicos, disciplinados na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi possível identificar que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários para que a UO implemente os Programas/Projetos/Ações previstos no PPA/LDO/LOA. O processo de elaboração do Orçamento também não contempla com o necessário rigor princípios orçamentários básicos tais como: universalidade, especialização, equilíbrio, etc.

4.1.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária apenas as ações prioritárias passíveis de serem executadas diante da real estimativa das receitas, bem como, que os valores orçados para cada ação, seja compatível com o custo efetivo de sua realização.

Realizar mapeamento dos processos, fluxo das atividades referentes ao Planejamento,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Elaboração e Execução do Orçamento.

4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais

4.1.3.1 - Análise do Problema

Excessivo volume de movimentação orçamentária

Examinando o Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos do exercício de 2017 verificou-se alteração orçamentaria significativas em termos de valores via suplementação e anulação de dotação ao longo do ano. Tendo como referência o orçamento total aprovado para o exercício de 2017 no valor de R\$ 2.738.186,06 ocorreram suplementações de recursos na ordem de R\$ 6.003.856,69, e, anulações no valor de R\$ 457.432,49 que representam 119,26 %, e, 16,71 %, respectivamente, do valor orçado inicialmente. Tal situação está evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 03: Alterações Orçamentárias (Suplementações e Anulações).

Evento	Tipo de Crédito	Nome do Tipo de Crédito	Suplementação	Anulação
05	100	Remanejamento de Recursos entre PAOE(s) em uma mesma UO, entre Grupos e entre Regiões	457.432,49	457.432,49
02	102	Transposição de Recursos de uma UO para outra, até o limite autorizado na LOA	795.530,09	-o-
	160	Incorporação de Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.	-o-	-o-
06	181	Reversão por economia orçamentária e retenção financeira.	4.750.894,11	-o-
13		TOTAL	6.003.856,69	457.432,49

Fonte: FIPLAN – QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa – Dez/2017

O princípio orçamentário da Exatidão visa a obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos Programas/Projetos/Ações estabelecidos na LOA para a unidade.

No exame do quadro anterior, verifica-se que esse princípio não foi aplicado adequadamente quando da elaboração da peça orçamentaria. Os métodos usados para



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

previsão e alocação de recursos para os PAOEs precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo da implantação das políticas públicas pelo Governo Estadual.

4.1.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

A Legislação atual não estabelece limites específicos (por órgão; entidade; projetos/ações) para abertura de Créditos Adicionais. Os limites para abertura de Créditos estabelecidos na LOA e LDO contemplam o Poder Executivo como um todo, conforme evidenciado na legislação transcrita a seguir:

LEI Nº 10.515/2017 - LOA/2017:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

LDO/2017, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual;

No exame da legislação que trata do assunto não se localizou a existência de limites específicos por órgãos; instituições e/ou Projetos/Ações. A inexistência desses limites específicos podem provocar distorções que afetem substancialmente os objetivos das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual.

4.1.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária valores compatíveis com o efetivo custo das ações.

Aprimorar, com os órgãos envolvidos, a política de elaboração e execução do orçamento anual dê acordo com a realidade das ações aprovadas na respectiva LOA.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Grazielle de Azevedo Fernandes Franco

4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.2.1.1 - Análise do Problema

Inconsistências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN

Ao comparar os demonstrativos contábeis da Entidade, referentes ao exercício 2017, publicados no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2018, cuja origem dos dados foi



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

o Sistema Domínio (sistema de informações contábeis/financeiras utilizadas pela MT PAR), com os demonstrativos emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN verificam-se divergências tanto em relação ao Balanço Patrimonial, quanto à Demonstração de Resultado do Exercício, conforme quadro abaixo:

Quadro Inconsistência nas Demonstrações Contábeis

Demonstrativos - 2017	SISTEMAS		DIFERENÇA
	DOMÍNIO	FIPLAN	
Balanço Patrimonial	53.369.905,09	52.092.025,71	1.277.879,38
Demonstração de Resultado do Exercício	-195.368,64	535.392,32	-730.760,96

Fonte: Relatório FIPLAN (emitida em 17/05/2018) e Publicação dos demonstrativos (12/04/2018)

Verifica-se que a Entidade tem utilizado parcialmente o sistema FIPLAN, pois os valores divergem entre os sistemas.

Salienta-se que o sistema FIPLAN é de uso obrigatório para administração direta e indireta conforme estabelece o Decreto Estadual nº 1.374, de 03 de junho de 2008.

De acordo com o inciso XXII do artigo 18 da Resolução nº 005/Conselho de Administração/2017 que aprova o regimento interno da MT Parceria S/A MT PAR cabe ao setor contábil acompanhar e manter atualizado os sistemas corporativos vinculados as suas atividades.

A MT PAR, como empresa estatal dependente, deve observar as orientações contábeis expedidas para o setor público, tanto com relação a utilização do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), quanto a elaboração de demonstrativos. O sistema FIPLAN possui plano de contas único para atender a contabilidade pública e a contabilidade comercial.

Embora o manual de orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - 5ª versão exija que os documentos/demonstrações contábeis a serem entregues na prestação de contas anual sejam aquelas definidos pela Lei Federal nº 6.404/76, isso não desobriga as sociedades de economia mista a promover o registro das operações no FIPLAN, bem como a conciliação dos saldos, a fim de garantir a correta e regular consolidação contábil e financeira do Balanço Consolidado do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A não regularização das divergências apontadas nas demonstrações contábeis geram balanços consolidados incorretos e conseqüentemente produzem informações não fidedignas.

Vale ressaltar que a unidade contábil apresentou a essa equipe de auditoria e-mail encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ/MT em 26/02/2018, apontando divergências encontradas no Anexo 14 Balanço Patrimonial, Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante e solicitando orientações contábeis quanto aos ajustes necessários. Entretanto, não houve resposta do órgão central dos ajustes a serem realizados pela Entidade.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Como resultado do questionário, entrevista e demonstrativos contábeis analisados, nota-se a ausência de capacitações e treinamentos específicos quanto às devidas contabilizações/ajustes no sistema FIPLAN.

Compete ao órgão central orientar e instruir os setores contábeis quanto aos registros adequados na gestão contábil bem como os devidos registros no sistema FIPLAN:

Estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil; (artigo 7º do Decreto Estadual nº 1.974/2013).

É necessário um planejamento anual de capacitação junto ao órgão central que permita aos servidores da MT PAR se atualizarem e aperfeiçoarem nas atividades a serem desenvolvidas pela Entidade nos registros contábeis no sistema FIPLAN.

Capacitar é essencial para que os servidores possam aprimorar seus conhecimentos e aplicá-los em prol da eficiência e redução de custos do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Tal situação pode comprometer a eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade, a segurança das informações e a motivação dos empregados no seu ambiente de trabalho.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Nota-se a ausência de um fluxo processual e rotinas de conformidade no setor contábil para registro, atualizações e acompanhamento concomitante dos demonstrativos contábeis nos sistemas supracitados.

A elaboração de um fluxo processual é de suma importância, pois esclarece as sequências das atividades, gera eficiência, identificam obstáculos, pontos de melhorias e possibilita entender o processo na íntegra. Permitindo assim o compartilhamento do conhecimento na organização, uma vez que os processos de trabalho não estarão mais restritos a quem os executa, mas documentados para a utilização de todos na organização.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos procedimentos dos processos contábeis.

4.2.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implantar e manter plano de capacitação e treinamento continuado à equipe do setor contábil;

Implementar rotinas de conformidade nos processos de escrituração e conformidade contábil para manter os registros tempestivos entre os sistemas.

4.2.2 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.2.2.1 - Análise do Problema

Depreciações não registradas mensalmente / tempestivamente

Em análise ao sistema FIPLAN, através do FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, mês de referência 12/2017, o valor acumulado de depreciação é de R\$ 150.241,55



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

(cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Confrontando com o sistema Domínio, verifica-se que esse valor acumulado de depreciação confere com o FIPLAN, e tem ocorrido mensalmente.

Continuando a análise e verificando, o FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente no sistema FIPLAN, conta 1.2.3.8.1.01.00.00 (-) Depreciação acumulada - Bens Móveis do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, nota-se que os registros de depreciações foram apurados de todos os meses, entretanto, não foram apropriados mensalmente durante o exercício corrente pelo setor contábil.

Conforme os critérios de mensuração e reconhecimento 4 da NBCT 16.9 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, o valor depreciado deve ser apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Estes registros evidenciam o prestígio ao princípio da competência e tempestividade, podendo assim acompanhar real perda de valor dos ativos resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, permitindo assim se conhecer a real situação do patrimônio depois de considerada a influência destes elementos.

A não realização desses registros tempestivamente ocasiona demonstrações contábeis que não refletem a realidade dos seus elementos patrimoniais.

Execução de Empréstimos entre órgãos/ fontes ou repasses com ônus

Os empréstimos entre órgãos foi um procedimento adotado pela SEFAZ para suprir demandas dos órgãos e entidades estaduais com recursos do Tesouro, superiores as cotas inicialmente planejadas.

Em análise ao Relatório do sistema FIPLAN - FIP215 - Balancete mensal de verificação referente ao mês 12/2017, identificou-se saldo na seguinte conta:

Quadro Empréstimos - Ativo:

Descrição	Conta	Valor
EMPRÉSTIMOS A RECEBER - CONTA ÚNICA	1.1.3.8.2.32.30.00	29.607,02
Total		29.607,02

Fonte: Fip215 mês 12/2017, emitido em 25/04/2018.

Esse valor é procedente de exercícios anteriores e já deveria ter sido regularizado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

De acordo com o Boletim de Jurisprudência do TCE MT, edição consolidada, fevereiro de 2014 a dezembro de 2017, é ilegal a transferência de recursos financeiros entre órgãos e entidades pertencentes ao mesmo orçamento, a título de empréstimo, pois na essência caracterizam transferências intragovernamentais, devendo obedecer à vinculação/destinação fixada para a respectiva origem dos recursos arrecadados, conforme destacado abaixo:

3.8) Contabilidade. Transferências intragovernamentais. Ilegalidade do registro contábil como Empréstimos. É ilegal a transferência de recursos financeiros entre órgãos e entidades pertencentes ao mesmo Orçamento, a título de empréstimos, tendo em vista que, em essência, caracterizam Transferências Intragovernamentais e como tais devem ser registradas contabilmente. A realização de Transferências Intragovernamentais, pelo Tesouro, deve obedecer à vinculação/destinação fixada para a respectiva origem dos recursos arrecadados. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 367/2017-TP. Julgado em 15/08/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/08/2017. Processo nº 2.518-6/2015).

A ausência de registros corretos gera inconsistência nos demonstrativos contábeis.

Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Em análise ao relatório FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, mês 12/2017, emitido em 25/04/2018, nota-se registro na conta contábil 7.9.2.0.0.00.00.79, no valor de R\$ 700.006,69 (setecentos mil seis reais e sessenta e nove centavos). O registro indica que houve inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

Esse fato contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como artigo 18 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, dispõe em seu art. 48 que se deve manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

O assunto também é abordado no Decreto N° 93.872/86, o qual estabelece em seu art. 11:

Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental ao orçamento anual, e os compromissos financeiros, inclusive quando



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

financiados por operações de crédito internas ou externas, ficam subordinados aos limites estabelecidos na programação financeira de desembolso aprovada .

Sendo que para o pagamento de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira, utiliza-se receita arrecadada no exercício atual.

O risco de manter esse procedimento, além de agir em desconformidade com a lei, é a entidade acumular débitos junto aos fornecedores, comprometendo tanto as receitas futuras como a gestão das finanças públicas.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em análise aos documentos apresentados, questionário e entrevistas, verifica-se a ausência de controles da disponibilidade na inscrição dos restos a pagar.

O setor contábil disponibilizou planilha de controle dos pagamentos dos restos a pagar de 2017, que demonstra um controle individual dos credores, valores registrados (processado e não processado), total pago e saldo a pagar.

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar em inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, compreendem desde o planejamento orçamentário, a programação financeira a execução de despesas.

Esta situação evidencia a falta de alinhamento do macrofluxo processual com os mecanismos legais existentes, cujo propósito é de prevenir contra o risco de endividamento crônico da Entidade e o comprometimento da capacidade financeira do exercício atual.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

De acordo com entrevista, questionário e documentos apresentados, verifica-se que não há manual ou cartilha com instruções para orientar as atividades do setor.

É necessária a criação um fluxo de processos e procedimentos adequados para sanar



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

as pendências de contabilização de direitos e obrigações junto a SEFAZ/MT, registros tempestivos no sistema FIPLAN e as rotinas de conformidade dos processos contábeis executados pelo setor.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado dos procedimentos de execução das atividades apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis, a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

4.2.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implementar fluxo processual e rotinas de conformidade dos registros executados pelo setor contábil;

Realizar o acompanhamento mensal e anual da disponibilidade financeira para subsidiar a inscrição em restos a pagar;

Solicitar junto a Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ o encontro de contas das contabilizações realizadas (direitos e obrigações) dos registros de empréstimos entre órgãos em atendimento ao parágrafo único do artigo 53 do Decreto Estadual nº 1.349, de 26 de janeiro de 2018.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública obtenção dos recursos financeiros; a Gestão administração dos recursos obtidos e a Despesa Pública emprego ou aplicação dos recursos obtidos.*

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Marcia Cristina Borges de Souza Okamura

4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos

4.3.1.1 - Análise do Problema

Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ao processo normal de execução de despesa.

Em análise aos processos de adiantamento, observou-se a ocorrência de concessão de adiantamento para aquisições e serviços que poderiam estar sendo submetidos ao processo normal de aquisição e contratação, mediante ata de registros de preços, licitações e contratos, tais como aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios, confecção de carimbos e serviços de correios, contrariando, assim, ao artigo 1º do Decreto nº. 20, de 05 de fevereiro de 1999.

Pois, esta situação pode ocasionar fracionamento de despesas o que contraria o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993, e a ocorrência, também, de aquisições e contratações de serviços acima do preço de mercado ferindo o Princípio da Economicidade.

Concessão indevida de adiantamento à servidor ocupante de gerência ou chefia do setor financeiro ou almoxarifado.

Concessão de adiantamento à Coordenadora - Divisão de Pessoas, Patrimônio, Serviços e Aquisições, que foi constatado em análise aos processos de adiantamentos solicitados, relativos ao exercício de 2017 e período de janeiro a março de 2018, FIP 004 - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos, emissão em 26/04/2018.

Neste sentido, contrariando o disposto no artigo 9º, item VI do Decreto nº 20, de 05/02/1999, que trata da não concessão de adiantamento a servidor que ocupa cargo de chefia ou gerencia do almoxarifado.

Ainda, violando o Princípio da Segregação de Função, que consiste na realização de cada fase de uma transação ser realizada por servidores e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado.

Os documentos de despesa constantes da Prestação de Contas não estão atestados, com a devida identificação do servidor.

Nos processos de adiantamento analisados, verificou-se nas prestações de contas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios do serviço sem atesto ou atestado pelo próprio beneficiário do adiantamento, inclusive, alguns sem o nome ou mesmo o CNPJ da empresa, contrariando os artigos 9º e 12 do Decreto nº. 20, de 05 de fevereiro de 1999.

Ocorrendo com esta ausência de identificação da empresa a qual o servidor está lotado,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

a não comprovação do serviço prestado à referida entidade estadual, como também, o atesto realizado pelo próprio beneficiário, a violação ao princípio da segregação da função, ou seja, o servidor não deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas ou setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

A concessão de adiantamento, mediante entrevista, é realizada após a verificação de contratos vigentes em relação a despesa a ser realizada. Caso não há, o setor demandante faz a Solicitação do Adiantamento com a justificativa em relação a contratação de um determinado serviço e aquisição de material de consumo.

Neste sentido, há necessidade por parte dos gestores, melhorar o planejamento, ou seja, levantar todas as necessidades da empresa para o desenvolvimento das atividades no decorrer do exercício, a fim da realização de licitações ou aderência a atas de registros de preços para atender as suas demandas e evitar o desmembramento de despesas.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Em relação a concessão de adiantamento realizado na MT PAR, mediante entrevista e processos analisados, que há necessidade de capacitação de todos os servidores da empresa com relação aos procedimentos, normatizações e aplicabilidade dispostos no Decreto nº 20, de fevereiro de 1.999.

Pois, verificou-se mediante a formalização dos processos, principalmente, nas prestações de contas que alguns servidores não seguem os procedimentos em conformidade com o referido Decreto, quanto a concessão e aos documentos comprobatórios das despesas relativas a prestação de contas.

4.3.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Elaborar um planejamento das demandas, para a realização de licitações, contratações e execuções de acordo com orçamento a ser disponibilizado para a empresa.

Normatizar e estabelecer um programa anual de capacitação constante de todos os servidores da MT PAR quanto a concessão e prestação de contas de Adiantamentos nos termos do Decreto nº. 20, de 05/02/1999.

4.3.2 - Ponto de Controle - Diárias

4.3.2.1 - Análise do Problema

Ausência de comprovantes de combustível e termo de liberação de veículo oficial

Os processos de diárias da MT PAR não estão sendo realizados pelo sistema de Gestão de Viagens GV, o qual está em fase de implantação, segundo informação da Coordenadora da Divisão de Orçamento, Financeiro e Contabilidade.

Do processos analisados, verificou-se em alguns processos, ausência na prestação de contas de comprovantes de combustíveis ou mesmo a ausência destes, como também do Termo de Liberação de Veículos pelo setor responsável, contrariando o §1º do artigo 6º do Decreto nº. 2.101, de 18 de agosto de 2009.

Pois estes documentos tem como objetivo comprovação da realização da viagem, mediante dados do veículo utilizado em relação ao processo de autorização da viagem, bem como os documentos que deram suporte a sua utilização, no caso a comprovação de abastecimento do veículo.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Da análise dos processos de diárias e mediante entrevista, verificou-se a necessidade de capacitação de todos os servidores da empresa em realização a concessão e principalmente quanto a prestação de contas, os documentos que devem compô-la.

Pois, na prestação de contas deve constar todos os documentos relativos a utilização da diária, ou seja, estar bem justificado o objetivo a que foi proposto a sua utilização, no



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sentido de melhor conformidade e controle por parte do setor responsável.

4.3.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Normatizar e estabelecer um programa periódico de capacitação constante de todos os servidores da MT PAR quanto a concessão e prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº.2.101, de 18/08/2009.

Criar normativo interno com relação aos documentos necessários a prestação de contas de diárias a fim de melhorar a conformidade documental.

4.3.3 - Ponto de Controle - Programação Financeira

4.3.3.1 - Análise do Problema

Liberação de recursos pelo Tesouro do Estado em desacordo com a programação financeira

Houve o cumprimento da programação financeira realizada pela SEFAZ, exercício de 2017, com relação as cotas repassadas da fonte de recurso 100 relativa aos grupos 1 (Pessoal e Encargos Sociais), 3 e 4 (Outras Despesas Correntes, investimentos e inversões financeiras), conforme comparativo entre a programação financeira do exercício em relação ao FIP729 Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Comparativo entre Programação Financeira e Receita Arrecadada - 2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2017			
Mês	A- Programação Financeira ¹	B - Repasse (FIP 729)	Prog. Financeira Executada (B/A)%
Janeiro	184.662,00	215.034,00	116,45%
Fevereiro	197.204,00	442.933,93	224,61%
Março	211.864,00	172.565,54	81,45%
Abril	228.530,00	622.316,67	272,31%
Maiο	221.810,00	587.830,21	265,02%
Junho	221.810,00	440.444,32	198,57%
Julho	221.810,00	884.698,42	398,85%
Agosto	221.810,00	548.989,83	247,50%
Setembro	221.810,00	405.004,39	182,59%
Outubro	221.810,00	5.819.077,57	2623,45%
Novembro	221.810,00	726.160,67	327,38%
Dezembro	363.260,00	1.629.510,45	448,58%
Total Geral	2.738.190,00	12.494.566,00	456,31%

Fonte: Portaria nº 044/GSF/SEFAZ/2017 e FIP 729 emitido em 08.05.2018

Pelo Quadro acima, é possível observar que no exercício de 2017, as cotas repassadas foram superiores ao previsto na programação financeira do referido exercício.

Foi realizado um comparativo entre os relatórios do FIPLAN, FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e FIP 614 - Situação de Empenho, no exercício de 2017, com objetivo de conhecermos o total de recursos recebidos e aplicados pela MT PAR, onde verificamos:

Quadro - Demonstração dos repasses recebidos e despesas executadas - Fonte de Recursos - 2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2017	FIP 729		FIP 614				
	A-Repasse	B-Empenho	C-Liquidado	D-Pagamento	(B-D)-A Pagar	(A-B)-Déficit/ Superávit Orçamentário	(A-C)-Déficit/ Superávit Financeiro
janeiro	215.034,00	7.264,61	3.033,77	3.033,77	4.230,84	207.769,39	212.000,23
fevereiro	442.933,93	461.450,96	447.209,41	383.698,34	77.752,62	-18.517,03	-4.275,48
março	172.565,54	410.580,84	292.285,44	253.054,67	157.526,17	-238.015,30	-119.719,90
abril	622.316,67	1.269.770,94	656.766,48	651.743,73	618.027,21	-647.454,27	-34.449,81
maio	587.830,21	387.885,20	677.556,70	565.465,60	-177.580,40	199.945,01	-89.726,49
junho	440.444,32	801.082,65	790.169,78	440.387,84	360.694,81	-360.638,33	-349.725,46
julho	884.698,42	310.592,97	424.029,70	888.318,84	-577.725,87	574.105,45	460.668,72
agosto	548.989,83	649.655,31	639.978,73	617.476,37	32.178,94	-100.665,48	-90.988,90
setembro	405.004,39	493.074,43	432.679,38	418.213,50	74.860,93	-88.070,04	-27.674,99
outubro	5.819.077,57	452.100,68	398.103,04	362.197,25	89.903,43	5.366.976,89	5.420.974,53
novembro	726.160,67	1.241.829,28	1.043.502,34	786.504,78	455.324,50	-515.668,61	-317.341,67
dezembro	1.629.510,45	1.371.168,54	1.251.305,01	1.004.986,97	366.181,57	258.341,91	378.205,44
2017	12.494.566,00	7.856.456,41	7.056.619,78	6.375.081,66	1.481.374,75	4.638.109,59	5.437.946,22
Média ano	1.041.213,83	654.704,70	588.051,65	531.256,81	123.447,90	386.509,13	453.162,19

Fonte: FIP729 e FIP614 emitidos em 08.05.2018

O quadro acima demonstra que os recursos transferidos até o mês de dezembro de 2017 foram suficientes para cumprir com as despesas empenhadas, e isto se evidencia quando comparamos o valor médio transferido no período de R\$ 1.041.213,83 (hum milhão, quarenta e um mil, duzentos e treze reais, oitenta e três centavos) com o valor médio das liquidações no mesmo período de R\$ 588.051,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos), perfazendo um superávit médio de R\$ 453.162,19 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais, dezenove centavos).

No entanto, pela Planilha Excel de Programação Financeira disponibilizada pela MT PAR, os recursos que estavam programados na Portaria nº.044/GSF/SEFAZ/2017 para o exercício de 2017, não foi o suficiente para atender as demandas da empresa. Sendo necessário a solicitação de mais recursos durante todo o período.

Ocorreu, ainda, de algumas despesas, principalmente as de valores maiores, serem inscritas em restos a pagar em razão dos recursos liberados não ser o suficiente para atendimento destas demandas.

No exercício de 2018, a receita realizada até março de 2018 foi de 59,60% (cinquenta e nove vírgula sessenta por cento) da programação financeira prevista no período, conforme demonstrada abaixo:

Quadro Comparativo entre a Programação Financeira e Receita Arrecadada - 2018



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2018			
Mês	A- Programação Financeira ²	B - Repasse (FIP 729)	Prog. Financeira Executada (B/A)%
Janeiro	493.027,00	206.939,20	41,97%
Fevereiro	493.027,00	280.830,44	56,96%
Março	493.027,00	393.744,19	79,86%
Total Geral	1.479.081,00	881.513,83	59,60%

Fonte: Decreto nº.1.349/2018 e FIP729 emitido em 08.05.2018.

Portanto, não foi cumprido a programação financeira prevista no Decreto nº. 1.349, de 26 de janeiro de 2018, para o referido período, o que foi observado mediante o comparativo entre a realização da receita (FIP729) e execução da despesa (FIP614), abaixo demonstrado:

Quadro - Demonstração dos repasses recebidos e despesas executadas - Fonte de Recursos - 2018

2018	FIP 729	FIP 614					(A-B) -Déficit/ Superávit Orçamentário	Déficit/ Superávit Financeiro
	A-Repasse	B-Empenho	C-Liquidado	D-Pagamento	(B-D)-A Pagar			
janeiro	206.939,20	404.683,69	286.339,32	9.487,61	395.196,08	-197744,49	-79400,12	
fevereiro	280.830,44	292.519,58	174.210,79	280.830,44	11.689,14	-11689,14	106619,65	
março	393.744,19	561.525,82	466.678,38	379.371,44	182.154,38	-167781,63	-72934,19	
Total	881.513,83	1.258.729,09	927.228,49	669.689,49	589.039,60	-377215,26	-45714,66	
2018	881.513,83	1.258.729,09	927.228,49	669.689,49	589.039,60	-377215,26	-45714,66	
Média ano	73.459,49	104.894,09	77.269,04	55.807,46	49.086,63	-31434,61	-3809,56	

Fonte: FIP729 e FIP614 emitidos em 08.05.2018.

Onde se verificou a ocorrência média de um déficit financeiro em torno de R\$ 3.809,56 (três mil, oitocentos e nove reais, cinquenta e seis centavos).

Situação observada, também, na Planilha Excell da Programação Financeira disponibilizada pela empresa, onde se verificou que os valores disponibilizados para pagamento não atendeu todas as demandas (despesas do exercício e restos a pagar) a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

serem pagas nestes períodos.

Com relação ao exercício atual, conforme a Coordenadora da Divisão de Orçamento, Financeiro e Contabilidade informou, que não estavam conseguindo emitir empenho tipo global de contratos, em razão dos limites em relação a emissão dos empenhos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Diante disso, é necessário ajustar as necessidades da empresa a disponibilidade financeira, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Pois, a Programação Financeira têm o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, assegurando a execução dos programas anuais de trabalho.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

De acordo com os quadros apresentados, os recursos financeiros repassados no exercício de 2017, atendeu a programação financeira estabelecida. Já, nos três primeiros meses do exercício de 2018, a programação financeira definida não atendeu as referidas demandas.

Contudo, mediante entrevista e Planilha disponibilizada pela empresa, verificou-se, que houve a necessidade de suplementação dos valores definidos no cronograma financeiro para pagamento das despesas do exercício de 2017.

Além disso, verificou-se que há um controle por parte da Secretaria de Fazenda em relação as despesas que foram pagas por mês, pois mesmo autorizando a concessão e repassando os recursos por ARR, mediante solicitação da empresa, nem todas as despesas liquidadas foram pagas dentro do mês desta solicitação, em razão de bloqueio de execução, ou seja, indisponibilidade de recursos financeiros.

Neste sentido, para o exercício de 2018, é necessário melhorar o acompanhamento e controle da realização da receita para não colocar em risco a saúde financeira da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

empresa, e nem possibilitar empenho e liquidação de despesa sem o devido lastro financeiro, o que poderá incorrer em inscrição de despesas em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, contrariando o artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000.

4.3.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Adequar as despesas da empresa em conformidade com a limitação dos empenhos, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento dos repasses sinalizar a eventual frustração de receitas .

4.3.4 - Ponto de Controle - Regularidade Fiscal (Obrigações Fiscais e Acessórias)

4.3.4.1 - Análise do Problema

Transmissão via conectividade social e recolhimento de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço fora do prazo.

Na análise da folha de pagamento, verificou-se que a transmissão do arquivo SEFIP via conectividade social e o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Guia de Recolhimento de FGTS, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2017, foram realizados fora do prazo e gerando encargos.

Neste sentido, contrariando o Item 6.1 do Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4. e a ocorrência de prejuízo ao erário.

4.3.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Na análise dos relatórios relativos a folha de pagamento e mediante entrevista realizada, verificou-se falha no fluxo dos processos em relação ao recolhimento de encargos do FGTS.

Tendo em vista, encaminhamento de processo fora do prazo por parte dos responsáveis



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

pela folha de pagamento e outra situação foi a falha por parte da Secretaria de Estado de Fazenda com relação a transmissão do pagamento realizado via nota de ordem extraorçamentária NEX em tempo hábil, gerando assim, encargos no recolhimento do FGTS da empresa.

Nas situações apontadas, há necessidade de melhorar o fluxo dos procedimentos junto aos setores responsáveis pelo recolhimento dos encargos da folha de pagamento, estabelecendo prazos a serem cumpridos para que não ocorra danos ao erário em razão de juros e multas devido pagamentos fora do prazo estabelecido em legislação vigente.

4.3.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Melhorar o fluxo dos processos, estabelecendo prazo para encaminhamento dos processos da folha de pagamento, a fim de realizar todos os procedimentos em relação aos encargos sociais em tempo hábil e recolhimento de acordo com a legislação vigente.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Emerson Alves Soares

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

4.4.1.1 - Análise do Problema

Não foi realizado o inventário de bens imóveis

Não foi realizado o inventário de bens imóveis de propriedade da MT-Par, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

daqueles sob sua gestão.

À esta equipe de auditoria foi apresentada uma relação contendo a identificação de 4 (quatro) imóveis, sendo 2 (dois) localizados no município de Cuiabá e 2 (dois) no município de Água Boa, cujos valores totalizam R\$ R\$ 9.640.485,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), divergente do total dos bens imóveis informado pelo FIPLAN conforme FIP215 Balancete de Verificação do Razão emitido em 7/5/2018, e que totaliza R\$ 39.699.751,25 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

As demonstrações contábeis da MT-Par, no que se refere aos bens imóveis, está comprovadamente superavaliada o que prejudica a confiabilidade das prestações de contas da empresa que descumpra fundamentalmente o princípio contábil da prudência.

Depreciação não realizada mensalmente

Não está sendo registrado mensalmente os valores das depreciações dos bens imóveis no sistema SIGPAT.

Apesar de existir planilha elaborada em Excel detalhando mensalmente os valores depreciados conforme normas da Receita Federal do Brasil RFB, não está ocorrendo o registro patrimonial dessas depreciações no sistema SIGPAT, contrariando as determinações do artigo 3º do Decreto Estadual nº 2.151/2009 no que se refere a: i) não identificação, levantamento, avaliação e cadastro dos bens imóveis do Poder Executivo (inciso II); ii) não criação e melhoria dos mecanismos de controle e de gestão patrimonial (inciso III); iii) não padronização dos processos relacionados à área patrimonial (inciso VI); iv) não integração com outros sistemas corporativos (inciso VIII).

A não tempestividade desses registros contraria a NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão, e artigo 93 do Decreto Estadual nº 194/2015.

Assim, as prestações de contas da empresa não representam com fidedignidade a informação por não ser completa, neutra e livre de erro conforme Res. CFC nº 1374/2011. Também se comprova o descumprimento do princípio contábil da oportunidade devido ao fato das informações contábeis-financeiras não serem íntegras e tempestivas.

Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ainda não foi disponibilizado o módulo no sistema SIGPAT para cadastro e gestão dos bens imóveis, fato comprovado pelo acesso ao sistema e relação textual de 4 imóveis sem caracterização de inventário de bem imóvel na forma orientada pela IN 05/2017/SEGES.

O Decreto Estadual nº 2.151/2009 que institui a política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso determina que sejam identificados, levantados, avaliados e cadastrados no sistema integrado de gestão patrimonial os bens imóveis do Poder Executivo, de acordo com a disposição do artigo 3ª, II.

O SIGPAT foi contratado como solução corporativa integrada e informatizada de gestão pública com acesso WEB, composto pelos módulos de Almojarifado, Patrimônio Mobiliário e Patrimônio Imobiliário para hospedar a base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso conforme determinado pelo artigo 6º do mencionado Decreto.

Destacamos também que a não disponibilização desse módulo tem sido apontada por esta Especializada em todos os relatórios de avaliação de controle interno, onde destacamos o Relatório de Auditoria nº 264/2014, e até a presente data não foi disponibilizado para uso dos usuários do SIGPAT contrariando o Decreto Estadual nº 2151/2009.

O não controle e integração dos sistemas corporativos do Estado fragilizam as informações contábeis, pois o FIPLAN demonstra o estoque de R\$ 39.699.751,25 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) e os imóveis reconhecidos somam R\$ 9.640.485,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Ausência de manuais ou orientações que definam procedimentos para levantamento do inventário patrimonial de bens imóveis, bem como critérios para realização das depreciações e reavaliações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Apesar da SEGES/MT não ter editado manuais específicos sobre o imobilizado, a IN 05/2017/SEGES orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis.

Além disso, não houve cumprimento da determinação do artigo 20 da norma, em que o órgão central de patrimônio e serviços - SEAPS/SEGES deveria, além de promover capacitações, subsidiar ou informar todas as setoriais do Poder Executivo quanto aos procedimentos analíticos na realização do inventário de bens imóveis, sendo que as regras gerais estão definidas pela IN.

Enfatiza-se que as regras gerais contidas na IN 05/2017/SEGES são suficientes para iniciar o processo de elaboração do inventário de bens imóveis que, se associado com outras normas existentes possibilitam a MT-Par realizar o levantamento patrimonial de forma efetiva, assim como define critérios consistentes de depreciação patrimonial.

Ausência de integração entre os sistemas.

Sistema informatizado não atende as necessidades de controle e registro, contrariando as determinações do Decreto Estadual nº 2151/2009.

O MT-Par apresentou relação onde consta identificados os imóveis sob sua guarda sem informações complementares que caracterizasse um inventário de bens imóveis.

4.4.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Solicitar à SEGES a elaboração de um dispositivo legal que venha a normatizar e orientar os órgãos e entidades sobre a gestão de bens imóveis no âmbito da administração estadual.

Buscar junto ao órgão central de Patrimônio SEAPS/SEGES meios necessários para controle e gestão dos bens imóveis até que seja regularizada a ferramenta informatizada.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

4.4.2.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O inventário dos bens móveis não foi realizado em tempo hábil

O inventários físico e financeiro dos bens moveis adquiridos e sob guarda da MT-Par não havia sido concluído.

Foram disponibilizado para análise desta equipe os termos de responsabilidades e guarda dos bens móveis, informando quantidade e estado de conservação, sem contudo, mensurar valores financeiros para os mesmos. A mensuração de valores está orientada pela NBC T 16.10 Avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, bem como artigos 28 e 87 do Decreto Estadual nº 194/2015.

Destacamos também o Decreto Estadual nº 1.236/2017 que disciplinou rotinas para encerramento do exercício de 2017 estabeleceu o prazo até 07/01/2018 para levantamento final físico/financeiro dos bens móveis, o que comprovadamente não ocorreu, mesmo tendo sido nomeada comissão para este fim conforme Portaria nº 056/2017-MT-PAR.

A ausência da realização do inventário físico e financeiros dos bens moveis prejudica a evidenciação patrimonial pela contabilidade fazendo com que as demonstrações contábeis não cumpram com as características qualitativas fundamentais que são relevância e representação fidedigna conforme Resolução CFC nº 1374/2011, além de descumprir com o princípio da oportunidade.

Lembramos que Portaria nº 066/GSF/SEFAZ/2017 estabelece prazo final até 30/06/2018 para que todos os bens móveis sejam reconhecidos, mensurados e evidenciados na contabilidade com as respectivas depreciações, reavaliações e redução ao valor recuperável.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

A ausência de conhecimento técnico pela equipe da MT-Par contribuiu para a não realização tempestiva do inventário físico e financeiro.

Após realização de treinamento e capacitação pela SEAPS/SEGES nos dias 2, 4, 5, e 6 de abril de 2018, houve o levantamento físico dos bens, sendo direcionados esforços para



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

que se conclua o inventário financeiro.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Ausência de definição de rotinas e procedimentos que viabilizassem a realização do inventário físico e financeiro pela comissão nomeada pela Portaria nº 056/2017-MT-PAR (DOE 5/7/2017, pág. 80).

Não foi apresentado nenhum trabalho realizado pela comissão inventariante do ano de 2017, descumprindo com as determinações do Decreto Estadual nº 1.236/2017 que disciplinou o encerramento do exercício de 2017 e estabeleceu o prazo final até 07/01/2018 para levantamento final físico/financeiro dos bens móveis, o que comprovadamente não ocorreu.

4.4.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Oportunizar capacitações e treinamentos sempre que necessário para que o levantamento patrimonial seja tempestivo e cumpra com as determinações do Decreto 194/2015;

Definir rotinas e procedimentos que orientem o levantamento patrimonial da empresa tendo por base as orientações gerais contidas no Decreto Estadual nº 194/2015;

Mensurar os valores dos bens patrimoniais conforme orientado pelo Decreto Estadual nº 194/2015 em seu artigo 87 e, no que tange aos bens adquiridos a título gratuito observar a regra do artigo 28, não dispensando a aplicação de regramentos complementares quando existentes.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Roberto Correa Marques, Marcelo Henrique da Silva Soares

4.5.1 - Ponto de Controle - Admissão

4.5.1.1 - Análise do Problema

Empregos Públicos criados em desconformidade com o previsto na Constituição Estadual.

O quadro de empregos de livre nomeação e demissão da MT PARCERIAS S/A - MT PAR foi criado por meio de **Resolução** do respectivo Conselho de Administração, tendo por base atribuições previstas no Decreto nº 1.573/2013 e no Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 1.608/2013.

Entretanto, a criação dos empregos públicos, o dimensionamento de seu quantitativo, a definição de sua natureza jurídica (efetiva ou comissionada), a fixação de suas competências e a determinação do padrão remuneratório e escala de progressão deveriam ser criados e definidos por meio de **lei em sentido estrito**. Tal regramento está previsto no art. 25, inciso VIII, e no art. 39, Parágrafo único, inciso II, alínea 'a' da Constituição Estadual *in verbis*:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

[...]

VIII - **criação**, transformação e extinção de cargos, **empregos e funções públicas**, na **Administração Pública** direta e **indireta**, bem como fixação dos respectivos vencimentos e remuneração, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

[...]

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

a) **criação** de cargos, funções ou **empregos públicos** na **Administração Pública** direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

[...]

Diante da situação fática, esta Controladoria Geral do Estado - CGE/MT formalizou consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE/MT, através da CI nº 184/SGP/2016, requerendo entendimento jurídico quanto a legalidade de criação de cargos e empregos públicos por meios diversos ao previsto na Constituição Estadual.

A consulta resultou no Parecer nº 221/SGA/2017, de lavra do Procurador do Estado Carlos Eduardo Sousa Bomfim, o qual concluiu que " **OPINO pela necessidade de tratamento através de lei para criação, transformação e extinção de empregos nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista** , em atendimento ao disposto no art. 25, VIII e art. 39, parágrafo único, II, 'a', ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos da fundamentação".

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

O processo de criação do quadro de empregos de livre nomeação e demissão da MT PARCERIAS S/A - MT PAR não seguiu o rito previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 39 da Constituição Estadual, a qual prevê que a criação de empregos na Administração Pública Indireta deve ser por meio de lei de iniciativa do Governador do Estado. A desconformidade no processo de criação dos cargos e empregos (criação por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Resolução) maculou todo e qualquer processo de contratação de empregados e comissionados pela entidade, visto que os cargos ocupados encontram-se em situação irregular.

4.5.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- Que a entidade abstenha-se de realizar contratações de empregados e comissionados até a devida regularização e criação do seu quadro de empregos em conformidade com que dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso no seu art. 25, VIII e art. 39, parágrafo único, II, 'a';
- Durante o intervalo de tempo previsto na recomendação acima, a entidade deve utilizar, para a consecução de suas atividades meio e finalísticas, servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

4.5.2 - Ponto de Controle - Gratificações

4.5.2.1 - Análise do Problema

Acúmulo irregular de férias

Na MT PARCERIAS S/A - MT PAR, foram selecionados para análise os servidores efetivos pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e que estão cedidos para a referida entidade e, dessa amostra, constatou-se que há servidores com acúmulo irregular de períodos aquisitivos de férias, chegando até 3 períodos de férias acumuladas.

Sobre o tema, destaca-se que o art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar nº. 04/90, art.97, assegura ao servidor do Estado de Mato Grosso o direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias a cada doze meses, sendo permitido, mediante comprovada necessidade de serviço, que sejam acumuladas até o máximo de dois períodos. Desse modo, acúmulos acima dessa quantitativos são considerados ilegais.

Destaca-se que caso não cumprido o estabelecido no caput do referido artigo 97, o servidor público deverá, automaticamente, entrar em gozo de férias a partir do primeiro dia do terceiro período (art.97, §6º).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O Decreto nº 1.179/2008, em seu art. 4º, disciplinou o prazo para que os servidores com acúmulo de mais de 2 períodos de férias gozem os seus respectivos períodos aquisitivos excedentes, da forma transcrita abaixo:

Art. 4º Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, que atualmente possuem três períodos ou mais de férias acumuladas deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I dentro de 12 (doze) meses, se possuírem 05 (cinco) ou mais períodos de férias acumuladas;

II dentro de 06 (seis) meses, se possuírem 04 (quatro) períodos de férias acumuladas;

III dentro de 03 (três) meses, se possuírem 03 (três) períodos de férias acumuladas.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

O § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.179/2008 estabeleceu que " **Ficam os servidores** que possuem atualmente mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas **convocados a informar** , no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, ao setor de recursos humanos o período em que gozará as férias excedentes ao acúmulo permitido".

Ainda, o mesmo Decreto previu que o setor de recursos humanos do órgão/entidade **deve proceder a fixação do gozo de ofício** , caso os servidores **não informem o gozo** dos respectivos períodos aquisitivos obrigatórios.

Diante disso, a falta de uma comunicação estruturada estabelecida entre a unidade sistêmica de gestão de pessoas e os diversos setores da estrutura organizacional da MT PARCERIAS S/A - MT PAR não proporcionou uma execução adequada das atividades, além de um acompanhamento satisfatório, para o cumprimento do Decreto nº 1.179/2008 quanto ao usufruto dos períodos aquisitivos acumulados de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- Realizar um levantamento dos servidores públicos efetivos (cedidos de outras entidades do Poder Executivo Estadual) que estejam em situação de acúmulo irregular de férias e estabelecer controles para garantir o correto cumprimento da legislação pertinente em vigor quanto à escala e gozo das férias acumuladas, em especial, o que prevê o §2º do art. 4º do Decreto nº 1.179/2008.

4.5.3 - Ponto de Controle - Indenizações

4.5.3.1 - Análise do Problema

Pagamento de aviso prévio e multa do FGTS nas rescisões dos contratos de trabalho de empregados públicos comissionados

Verificou-se que ao longo de 2017 foram realizadas 13 (treze) rescisões de contratos de trabalho de empregados públicos comissionados na MT PAR. Em decorrência dessas rescisões foi desembolsada a quantia de R\$ 143.872, 48 (cento e quarenta e três mil reais, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a título de aviso prévio indenizado e os seus reflexos e multa sobre o FGTS, conforme detalhado abaixo:

Rubrica	Valor
Aviso prévio indenizado e reflexos	R\$ 89.385,94
Multa sobre o FGTS	R\$ 54.486,54
Total	R\$ 143.872,48

Fonte: Processos de rescisão inspecionados em 07/05/2018

No entanto, nos termos de remansosa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho TST (RR- 238-18.2010.5.01.0001; RR-93-69.2015.5.12.0036; RR-10926-81.2013.5.15.0118; RR-968-24.2011.5.04.0029; RR-141-83.2014.5.03.0013; RR-7247-47.2010.5.12.0026) é indevido o pagamento de aviso prévio e multa sobre o FGTS no caso de demissão de empregados públicos comissionados, em razão da natureza precária do vínculo (caráter ad nutum de livre nomeação e exoneração), nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CONSELHO PROFISSIONAL.CARGO EM COMISSÃO. REGIME CELETISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DE 40% DO FGTS. AVISO PRÉVIO. INDEVIDOS. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que indevido o pagamento do aviso-prévio e da multa de 40% do FGTS ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão, ainda que submetido ao regime celetista, por se tratar de cargo de livre provimento e exoneração. Precedentes. (TST - RR-93-69.2015.5.12.0036, Data de Julgamento:05/10/2016)

RECURSO DE REVISTA. DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO. PAGAMENTO DE AVISO-PRÉVIO. I. A Jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o ocupante de emprego em comissão, contratado sob o regime da CLT, não tem direito ao pagamento da parcela de aviso-prévio, porquanto se trata de contratação para emprego de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88. II. Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 37, II, da CF/88, e a que se dá provimento. (TST-RR-10926-81.2013.5.15.0118, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 06/05/2016)

RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO. AVISO PRÉVIO. MULTA DE 40% DO FGTS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INDEVIDOS.

[...]

2. Esta Corte, em interpretação ao art. 37, II, da Constituição Federal, pacificou o entendimento no sentido de que a contratação para o exercício de cargo em comissão, ainda que a Administração Pública adote o regime celetista, não comporta a concessão de aviso-prévio, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT, uma vez que os comissionados são demissíveis ad nutum. 3. Nesse contexto, verifica-se que o acórdão Regional, ao manter a sentença que deferiu o pagamento de aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT à servidora exonerada de cargo em comissão, contrariou o disposto do art. 37, II, da Carta Magna. Precedentes. (TST Processo: RR - 238-18.2010.5.01.0001 Data de Julgamento: 10/05/2017, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em linha com o entendimento do TST, o Tribunal de Contas da União TCU, desde a análise das prestações de contas de 2010, tem aplicado sanções pecuniárias aos dirigentes de empresas estatais que realizam o pagamento de aviso prévio indenizado e multa sobre o FGTS a empregados públicos comissionados.

Em virtude do caráter didático, transcreve-se trechos do Acórdão TCU nº. 6720/2015, no qual a referida Corte de Contas avalia o recurso interposto pelos responsáveis pela Companhia de Desenvolvimento de Barcarena. Nesse acórdão, o TCU conclui que, desde a ocorrência do débito (1/6/2010), a jurisprudência do TST já é pacífica no sentido de ser indevido o pagamento de verbas rescisórias a ocupantes de cargos comissionados ad nutum:

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS A EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO IMPROVIDO.

[...]

9.10 Nesse sentido, não se firma a tese da aplicação ilimitada da CLT aos contratados da equipe de liquidação, nos termos do art. 5º do Decreto 6.182/2007, porque a natureza dos cargos ocupados pela equipe na fase liquidante, isto é, cargo comissionado, não comporta o direito ao aviso prévio e multa de 40% do FGTS, mesmo com contrato regido pela CLT

4.5.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Verificou-se que os procedimentos e normas da MT PAR não estão atualizados de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho TST e Tribunal de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

da União TCU no que trata acerca das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho de empregados públicos comissionados.

4.5.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Atualizar os normativos de modo a suprimir o pagamento de aviso prévio indenizado e multa sobre o FGTS na rescisão de contratos de empregos de ocupantes de cargos comissionados, conforme a jurisprudência do TST e do TCU.

4.5.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

4.5.4.1 - Análise do Problema

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

Foi realizada uma amostragem abrangendo os servidores efetivos pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e que estão cedidos para a MT PARCERIAS S/A - MT PAR, e constatou-se que há servidores com acúmulo irregular de 2 períodos aquisitivos de licença-prêmio (180 dias).

Tal situação afronta os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 113 da Lei Complementar 04/1990, que veda o acúmulo de duas licenças-prêmio, **obrigando** o servidor a gozar a licença-prêmio concedida no período aquisitivo subsequente e prescreve gozo automático da licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo, caso o servidor não a tenha usufruído no período subsequente, ou seja, o usufruto de ofício tem a finalidade de evitar o acúmulo ilegal de licença-prêmio, não sendo discricionário ao servidor nem à sua chefia.

O Decreto nº 1.179/2008, em seu art. 2º, disciplinou o prazo para que esses servidores em acúmulo irregular gozem os seus respectivos períodos aquisitivos excedentes, da forma transcrita abaixo:

Art. 2º Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, que possuem licenças-prêmio acumuladas, deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuem direito ao gozo de 04



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

(quatro) quinquênios ou mais de licenças-prêmio;

II dentro de 18 (dezoito) meses, se possuírem direito ao gozo de 03 (três) ou 02 (dois) quinquênios de licenças-prêmio.

4.5.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

O § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.179/2008 estabeleceu que " **Ficam os servidores** que possuem atualmente períodos de licenças-prêmio acumuladas e que são de gozo obrigatório **convocados a informar ao setor de recursos humanos** , no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, o período em que gozará das licenças-prêmio excedentes ao acúmulo permitido".

Ainda, o mesmo Decreto previu que o setor de recursos humanos do órgão/entidade **deve proceder a fixação do gozo de ofício** , caso os servidores **não informem o gozo** dos respectivos períodos aquisitivos obrigatórios.

Diante disso, a falta de uma comunicação estruturada estabelecida entre a unidade sistêmica de gestão de pessoas e os diversos setores da estrutura organizacional do MT PARCERIAS S/A - MT PAR não proporcionou uma execução adequada das atividades, além de um acompanhamento satisfatório, para o cumprimento do Decreto nº 1.179/2008 quanto ao usufruto dos períodos aquisitivos acumulados de licença-prêmio.

4.5.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- Realizar um levantamento dos servidores públicos efetivos (cedidos de outras entidades do Poder Executivo Estadual) que estejam em situação de acúmulo irregular de licença-prêmio e estabelecer controles para garantir o correto cumprimento da legislação pertinente em vigor quanto à escala e gozo das licenças-prêmio acumuladas, em especial, o que prevê o §4º do art. 2º do Decreto nº 1.179/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.5 - Ponto de Controle - Vencimentos e Remuneração

4.5.5.1 - Análise do Problema

O servidor está acumulando remuneração ilegalmente.

Há servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, os quais estão cedidos para a MT PARCERIAS S/A - MT PAR, que estão acumulando irregularmente a remuneração do cargo efetivo com a remuneração do cargo comissionado.

O acúmulo irregular é em virtude dos cargos em comissão ocupados não terem sido criados por lei de iniciativa do Governador do Estado, o cargos foram criados por meio de Resolução do respectivo Conselho de Administração da entidade, o que fere o disposto Constituição do Estado de Mato Grosso no seu art. 25, VIII e art. 39, parágrafo único, II, 'a'.

O assunto foi objeto de consulta desta Controladoria Geral do Estado - CGE/MT à Procuradoria Geral do Estado - PGE/MT, na qual resultou no Parecer nº 221/SGA/2017, de lavra do Procurador do Estado Carlos Eduardo Sousa Bomfim, o qual concluiu que "**OPINO pela necessidade de tratamento através de lei para criação, transformação e extinção de empregos nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista** , em atendimento ao disposto no art. 25, VIII e art. 39, parágrafo único, II, 'a', ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos da fundamentação".

Ainda diante de tal problemática, foi elaborado o Parecer de Auditoria nº 0101/2018/CGE/MT, o qual dentre uma das recomendações está: "que **a empresa estatal MT-PAR deve promover a imediata interrupção da percepção de valores decorrentes de cargos em comissão ou funções de confiança para servidor estatutário que tenha sido cedido para a empresa estatal** , em decorrência de que tais **cargos não foram criados por lei em sentido estrito** , contrariando o disposto nos arts. 25, inc. III, art. 39, inc. II, alínea a, art. 129, inc. IV e art. 139 §2.o, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, além de não haver qualquer previsão legal que discipline a percepção de tais valores por servidores cedidos;".

Diante disso, a cessão de servidor efetivo da administração pública estadual à entidade para a qual não tenha havido criação de cargo em comissão ou função de confiança por



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

lei em sentido estrito , inviabiliza qualquer percepção de verbas ou vantagens decorrentes de cargo em comissão ou funções de confiança alheias às vantagens do cargo efetivo de origem do servidor.

4.5.5.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

O processo de criação do quadro de empregos de livre nomeação e demissão da MT PARCERIAS S/A - MT PAR não seguiu o rito previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 39 da Constituição Estadual, a qual prevê que a criação de empregos na Administração Pública Indireta deve ser por meio de lei de iniciativa do Governador do Estado. A desconformidade no processo de criação dos cargos e empregos (criação por meio de Resolução) maculou todo e qualquer processo de contratação de empregados e comissionados pela entidade, visto que os cargos ocupados encontram-se em situação irregular.

Em consequência disso, para os servidores efetivos que estão cedidos para a MT PARCERIAS S/A - MT PAR, ocasionou a percepção irregular da remuneração do cargo comissionado com a respectiva remuneração do cargo efetivo.

4.5.5.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- Que a MT PARCERIAS S/A - MT PAR proceda a interrupção do pagamento de valores decorrentes de cargos em comissão ou funções de confiança para servidor estatutário que tenha sido cedido para a empresa estatal, em decorrência de que tais cargos não foram criados por lei em sentido estrito, contrariando o disposto no art. 25, inciso VIII, e art. 39, inciso II, alínea a, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Anderson Andrey Paes Escobar, Renan José Duarte Batista

4.6.1 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

4.6.1.1 - Análise do Problema

O processo de aquisição não está registrado no SIAG.

Na MT Parcerias S.A selecionamos para a análise 8(oito) processos que estiveram vigentes no ano de 2017.

Em 75% dos processos analisados não foi registrado o processo de aquisição no SIAG, conforme foi observado em consulta realizada nesse sistema.

Tal ausência vai contra o disposto no art. 3º do Decreto nº 840/2017, onde consta que os procedimentos de contratação deverão conter comprovante de registro no SIAG.

A ausência de inclusão de registro do processo no SIAG diminui a transparência da Administração Pública, dificultando, por exemplo, o trabalho a ser realizado pelos órgãos de controle.

Instrução processual em desacordo com a norma

Em 100% dos processos não foi encontrada a Declaração da Lei 9.854/99 e em 62,5% dos processos não consta dos autos a Certidão negativa de débitos com Dívida Ativa da PGE.

Tais ausências desobedecem ao art. 27 da Lei 8.666/93 onde constam as habilitações necessárias por parte das empresas para participação em licitações com a Administração Pública, bem como a declaração da Lei 9.854/99 deve ser exigida como maneira de cumprimento aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, direito presente no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Tais documentações são importantes para reconhecimento da regularidade da empresa com vistas a contratar com a Administração Pública, servem como meio de proteção ao interesse público.

Ausência de justificativa que fundamentam a dispensa.

O processo nº 315540/2017 trata de dispensa de licitação, trazendo como fundamentação o art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e art. 29, V da Lei nº 13.303/2016 para locação de imóvel a ser utilizada para instalação e funcionamento da MT PARCERIAS S.A.

Vejamos que para se ter fundamento para a dispensa, em casos como esse o imóvel deverá ser o único que satisfaça os requisitos necessários para a instalação da entidade. Conforme Marçal Justen Filho cita: Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e a apurar a **inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo**. A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de imóvel deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. (JUSTEN FILHO, 2016, P. 508)

Devido a esse aspecto o doutrinador chama a atenção que tal dispositivo trataria verdadeiramente de uma inexigibilidade de licitação.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União: para que se possa adquirir imóvel mediante dispensa de licitação, faz-se necessária a conjugação de três requisitos: a comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração; a escolha condicionada a necessidades de instalação e de localização; e a compatibilidade do preço com o valor do mercado, aferida em avaliação prévia. (ACÓRDÃO 2.025/2010, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

Verificamos no caso em questão que houve comparação entre os preços de aluguel de 4(Quatro) imóveis, sem comprovação nos autos de que o imóvel posteriormente contratado era o único a atender às exigências do MTPAR, o que se procurou foi justificar que o imóvel escolhido era o com o menor valor de aluguel entre os imóveis utilizados no orçamento.

Ausência de Ratificação da Dispensa e/ou Inexigibilidade da autoridade competente e sua publicação no prazo legal

Vejamos também que em 50% dos processos analisados o período entre a ratificação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

da autoridade competente e a publicação na imprensa oficial não foi respeitado, vemos que a lei 8.666/93 no seu art. 26 caput estabelece que as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 e também as inexigibilidades do art. 25 devem ser comunicadas dentro de 3(três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5(cinco) dias como condição de eficácia para o ato, tal obrigação não foi executada corretamente em 50% dos processos analisados.

Em 1(um) processo não foi encontrada a publicação da ratificação da autoridade superior anexada aos autos.

Tal desconformidade prejudica além da eficácia dos atos também a tempestividade dos atos e a transparência social no que se refere às dispensas e inexigibilidades de licitação na entidade.

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Verificamos que no checklist da Coordenadoria da Divisão Pessoas, Patrimônio, Serviços e Aquisições não constam os prazos para ratificação da dispensas e inexigibilidades e suas publicações na imprensa oficial bem como no que se refere à obrigação de inclusão Sistema de Aquisições Governamentais, Declaração da Lei 9.854/99 e Certidão Negativa da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Demonstrou-se dessa forma que o setor analisado ainda carece de conhecimento mais aprofundado sobre contratações, que deveria ser aplicado na padronização de checklists e manual do órgão.

4.6.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Atualizar manuais e checklists na área de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Realizar planejamento permanente de capacitação para os servidores do setor de aquisições.

4.6.2 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

4.6.2.1 - Análise do Problema

De um universo de 15 processos de ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP que ocorreram no ano de 2017, foram extraídos 08 (oito) processos, que representam 91,85% do volume financeiro do universo, obedecendo os seguintes quesitos: Adesões relacionadas com a área finalista do órgão e Materialidade (procedimentos com maior vulto).

Ausência de previsão orçamentária para realização da despesa.

Constatamos em 13% dos processos analisados que a demonstração da previsão orçamentária para realização da despesa não foi juntada ao processo antes da autorização/adesão da ARP.

Essa constatação fere a ordem cronológica dos fatos constante dos processos, tendo em vista que a previsão exigida pelos: Art. 7º, §2º, III; 14 e 38, caput Lei n.º 8666/93 e Art. 108. IV, Decreto 840/2017/MT, deve ser comprovada antes da autorização/adesão da ARP.

A demonstração da previsão orçamentária juntada em momento posterior a autorização/adesão pode comprometer o princípio do equilíbrio bem como o planejamento do órgão, fazendo com que a administração pública assuma obrigações não previstas as quais pode não ter a capacidade financeira de realizar no exercício assumido.

Abertura de processo administrativo não está devidamente autuado, protocolado e numerado.

Constatamos que em 13% dos processos analisados há folhas inseridas sem numeração de páginas.

Essa constatação fere o que dispõe o Manual Técnico do Sistema de Gestão de Documentos do Estado de Mato Grosso, bem como o 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e art.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3º, III, da Lei nº 10.520/0, além de comprometer a organização processual, facilitando a retirada e juntada de documentos a qualquer momento, enfim, a segurança do processo.

Vantajosidade da adesão juntada fora da ordem cronológica

Constatamos em 50% dos processos analisados que a demonstração de vantajosidade foi juntada ao processo após a autorização/adesão da ARP.

Essa constatação fere a ordem cronológica dos fatos constante dos processos, tendo em vista que a demonstração de vantajosidade exigida pelo art. 3º, IX c/c §3º do Decreto Estadual n.º 840/2017, deve ser comprovada antes da autorização/adesão da ARP.

A demonstração de vantajosidade juntada em momento posterior a autorização/adesão pode comprometer o princípio da economicidade, princípio basilar da administração pública.

Ausência de comprovante de registro do processo no SIAG

Constatamos em 13% dos processos analisados que a o comprovante de cadastro do processo junto ao sistema SIAG, não foi juntado ao processo.

Essa constatação contraria o que versa o Art. 3º, III do Decreto 840/2017.

Em entrevistas realizadas, observou-se que a maior preocupação dos envolvidos está em lançar os dados no Sistema APLIC do Tribunal de Contas que impõe prazo para lançamento. Assim, em que pese existir a obrigatoriedade de igual modo, imposta pelo Decreto 840/2017, foi constatado que essa etapa não vem sendo cumprida.

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.

Constatamos que em 13% dos processos analisados, o edital e seus anexos, bem como a publicidade da ARP não foram juntadas ao processo de adesão.

A exigência de juntada da publicação do Edital e seus anexos, está prevista no art. 10, IV do Decreto n.º 840/2017.

A falta de juntada da ARP e de todos os seus termos pode comprometer a legalidade da adesão carona, comprometendo a contratação pelo órgão/entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de minuta do termo contratual

Constatamos que em 13% dos processos analisados, não foi juntado aos autos a minuta do termo contratual da ARP.

A exigência de juntada da minuta e sua análise jurídica pelo órgão/entidade está prevista no art.10, III do Decreto n.º 840/2017..

A ausência de manifestação jurídica nas minutas de contrato pode comprometer o órgão/entidade em obrigações e direitos que devem estar previstas no contrato, por obrigação do art. 55 da Lei n.º 8666/93.

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

O processo de Adesão Carona, deve seguir um fluxo padronizado com instruções de documentos necessários e fundamentais para formalizar o procedimento.

Conforme observado nos problemas apontados, os manuais seguidos pelo órgão precisam ser atualizados pois o que se constatou nos processos analisados foi que documentos ausentes em alguns processos, constavam em outros, demonstrando uma falta de uniformidade na instrução processual, bem como fragilidade na verificação do check-list.

Nesse particular, os check-list precisam ser atualizados para contemplarem todas as formalidades necessárias, exigidas pela legislação vigente.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Conforme apontado alhures, em que pese esteja contido no processo, orçamentos e ATAS que justificassem possível vantagem das ATAs escolhida, o momento processual onde esses documentos foram anexados está indevido.

Foi explicado aos envolvidos, durante entrevista realizada in loco, que essa pesquisa de mercado com essa cesta de preços deve estar ANTES do processo de escolha da ATA,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

evidenciando que realmente a ATA escolhida é a opção mais vantajosa à administração.

No que tange ao fluxo processual das adesões carona, é essencial que ele seja desenhado, aprovado, divulgado dentro do órgão e seguido, a fim de evitar que processos sejam concluídos com folhas sem paginação, que comprometam a segurança jurídica do processo.

4.6.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Mapear o fluxo dos processos de ARP, atentando-se para o momento mais oportuno de demonstrar a vantajosidade, bem como evitar que o processo siga sem que documentos essenciais sejam juntados aos autos;

Elaborar e Atualizar os manuais de rotinas/procedimentos e cheklists, dos processos da Coordenadoria de Aquisições, sobretudo em relação as Adesões Caronas praticadas pelo órgão.

4.6.3 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.3.1 - Análise do Problema

Foram analisados 9 (nove) processos, requisitados pela CGE, correspondentes a 5 Contratos e 4 Aditivos/Apostilamentos firmados pela Estatal no exercício de 2017. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um universo (população) de 13 Contratos e 4 Aditivos/Apostilas, segundo os critérios de materialidade, risco e relevância .

Ausência de cláusulas essenciais nos contratos

Constatou-se, em 100% da amostra pertinente, ausência de cláusulas contratuais essenciais, especialmente as que definem o critério, data base e periodicidade de reajustamento de preços. Também foram registradas omissões pontuais acerca da data de início das etapas de execução, de entrega, de conclusão, de observação ou de recebimento; da definição do regime de execução ou a forma de fornecimento; da vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor, e ainda quanto à obrigação de o contrato em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Tratam-se, no entanto, de cláusulas de inserção obrigatória nos Contratos Administrativos firmados pela Estatal, conforme constante do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 69 da Lei nº 13.303/2016, que visam, em geral, conferir transparência aos critérios adotados e oferecer segurança jurídica à Administração quanto às mais diversas situações.

A ausência de tais previsões em cláusulas contratuais pode ensejar contendas entre contratante e contratado, por exemplo, acerca do critério de reajustamento a ser aplicado em dada situação concreta, com grande risco de prejuízos ou embaraços à Administração.

Não apresentação da garantia prevista após as celebrações contratuais ou não atualização de seu valor nos acréscimos e aditamentos do contrato

Constatou-se, no caso pertinente (100%), ausência de certificação da apresentação da garantia contratual exigida pelo respectivo contrato, no ato de sua celebração, e ausência de sua atualização nos casos de acréscimos ou prorrogações contratuais.

A ausência de prestação da garantia ou sua atualização nos acréscimos ou prorrogações contratuais constitui falha que contraria o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e preceito constante do Acórdão TCU nº 3.404/2010-Plenário, devendo a Administração aplicar as sanções administrativas pertinentes com vistas a obter o cumprimento da cláusula contratual que exigiu o seu depósito.

O não recebimento da garantia envolve riscos significativos de danos aos cofres públicos por eventual recusa na prestação dos serviços pactuados ou por irregularidades cometidas pelo contratado durante a execução do objeto contratual, e tem por consequência o fato de que o órgão fica desamparado quanto à possibilidade de sua retenção/execução, especialmente quando a omissão se refere à apresentação inicial da garantia ou sua não atualização após aditivos de prazo.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade de aditamentos contratuais

Identificou-se, com base na totalidade da amostra pertinente (100%), que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade, em geral, apenas mediante a inserção de três orçamentos de empresas atuantes no respectivo ramo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ocorre que as pesquisas de preços, para fins de demonstração de vantajosidade, devem corresponder a uma ampla pesquisa de mercado, contemplando, cumulativamente, todas as fontes mencionadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017 (abrangência qualitativa). Quanto ao aspecto quantitativo (quantidade de pesquisas dentro de cada fonte relacionada), a pesquisa deve ser proporcional à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, com vistas a constituir uma cesta de preços aceitáveis (cf. Decisão TCE-MT nº 20/2016).

Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo normativo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências em banco de dados eletrônicos acessível aos órgãos de controle

Identificou-se, em 88% da amostra, ausência de registro de contratos e suas ocorrências no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C).

A Lei nº 13.303/2016 determina que as informações das empresas estatais relativas a licitações e contratos estejam devidamente registradas em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes (cf. art. 86, caput).

Desta feita, as estatais devem proceder ao registro de seus contratos no SIAG-C, ou, caso façam uso de banco de dados específico, devem disponibilizar acesso em tempo real aos órgãos de controle. No entanto, a Empresa, que não utiliza banco de dados específico, também não procedeu ao devido registro no SIAG-C, incorrendo em omissão que contraria o princípio da transparência e à determinação expressa da legislação.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Muito embora tenha-se constatado preocupação e esforço da Entidade para com a padronização e melhoria de procedimentos, identificou-se, mediante testes de observância, que não existem programas de capacitação específica para os Setores



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

responsáveis pelos procedimentos de gestão de contratos da Estatal, particularmente no que tange à operacionalização do SIAG-C. Tal falha suscitou dificuldades na alimentação desse Sistema, ocasionando os problemas de ausência de registro no Sistema Corporativo.

Ademais, observou-se que os problemas de insuficiência na demonstração de vantajosidade nas renovações contratuais decorreram de entendimento equívoco quanto à aplicação do disposto no artigo 7º do Decreto nº 840/2017, posto que incongruente com as orientações e atual jurisprudência aplicáveis à matéria.

A insuficiência de capacitação dos servidores implica em elevados riscos à Administração, especialmente quanto ao cometimento de erros, de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplica-la nos casos práticos. Ainda, a ausência de capacitações adequadas pode provocar que o servidor, ao desempenhar suas atividades, veja-se tomado de dúvidas e incertezas quanto ao tratamento correto a ser dado nas situações concretas, o que tem por consequência perda de eficiência e criação de gargalos no desempenho das rotinas de trabalho.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Atualmente, a servidora responsável pelos procedimentos de gestão de contratos é a Coordenadora de Pessoal, Patrimônio, Serviços e Aquisições (cf. Resolução MT PAR nº 01/2017/Conselho de Administração), sendo que referida Coordenadoria conta com apenas 2 (dois) servidores.

Como consequência, a Coordenadora acaba se ocupando da execução real das diversas tarefas administrativas relacionadas a tais Departamentos, além do desempenho de suas atribuições de coordenadoria, com prejuízo ao desempenho das funções típicas de gestão de contratos.

Assim, além de comprometer a segregação de funções, tal falha impede o desenvolvimento adequado das rotinas de trabalho próprias da gestão contratual.

4.6.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

seguintes recomendações:

Programar capacitações periódicas para os agentes da Estatal vinculados aos procedimentos de gestão de contratos, com enfoque, dentre outros, na operacionalização dos sistemas correspondentes, atualizações de jurisprudência e inovações legislativas.

Desmembrar e/ou subdividir a Coordenadoria de Pessoal, Patrimônio, Serviços e Aquisições, de modo a promover distribuição proporcional das atribuições e observando-se o princípio da segregação de funções.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÕES

A Avaliação dos Controles Internos da MT PAR contemplou a análise de 19 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 07 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Cabe destacar que, inicialmente, foi realizada a identificação das áreas de riscos e o levantamento das atividades, com a finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização.

O Nível de Significância de Controle apurado para a MT PAR foi de 3,76 o que significa que, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, esta tem uma significância para o exercício do controle de 3,76%.

Na hierarquização esse órgão ocupa a 42ª posição em um total de 45 órgãos, Isso o coloca na classificação C na curva ABC, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais alto para a avaliação de controle.

Quando mapeado o risco por área todos os subsistemas da MT PAR obteve classificação C. Ou seja todos os subsistemas indicam baixa significância para o controle.

Foi com base nesse mapeamento de risco que se desenvolveu a auditoria de avaliação dos controles internos, no qual buscou-se percorrer os 19 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas, cujas conclusões apresentamos a seguir:

Quanto ao Subsistema de Orçamento, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque para a Programação Orçamentária, que, para um orçamento aprovado na LOA/2017 no valor de R\$ 2.738.186,06, registrou receitas de R\$ 12.494.566,00, dentre elas, suplementação orçamentária de R\$ 6.003.856,69. Tal situação possibilitou uma execução orçamentária de R\$ 7.056.619,78, que representou um acréscimo de 157,71



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

% em reação aos valores previstos no Plano de Trabalho Anual PTA. Ou seja, a elaboração do orçamento não contemplou todas as necessidades financeiras da Instituição.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a centralização excessiva de responsabilidades, processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc), manuais, instruções ou normas desatualizadas ou inexistentes, que têm contribuído para que o orçamento aprovado não reflita adequadamente a necessidade de recursos para que a Unidade Orçamentária execute as Políticas Públicas aprovadas pelo Governo Estadual.

E por esta razão, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a definições fluxos, mapeamentos de processos e normatização dos procedimentos.

Quanto ao Subsistema de Contabilidade, dentre os pontos de controle analisados, merecem especial atenção às atividades relacionadas a Demonstrações Contábeis e Registros Contábeis que demonstram, respectivamente, inconsistências das demonstrações elaboradas pela sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) versus registros no sistema FIPLAN e inscrição de restos a pagar sem disponibilidade Financeira.

As causas mais relevantes identificadas relacionam-se a processos mal concebidos ou inconsistentes e a insuficiência na supervisão/monitoramento de gestão de processos, o que tem impactado negativamente no desempenho da entidade nesta área.

Neste sentido, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para realizar o acompanhamento mensal e anual da disponibilidade financeira para subsidiar a inscrição em restos a pagar e implementar rotinas de conformidade nos processos de escrituração e conformidade contábil para manter os registros tempestivos entre os sistemas.

Quanto ao Subsistema Financeiro, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade relativa a Programação Financeira que não atendeu as demandas relativas ao exercício de 2017, ocorrendo a necessidade de inscrever algumas despesas em restos a pagar das despesas. Esta situação foi observada, também, no primeiro trimestre de 2018. Outra atividade é Recolhimento de FGTS relativo a Folha de Pagamento que foi recolhido fora do prazo, gerando encargos, ou seja, prejuízo ao erário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As causas mais relevantes identificadas referem-se ao contingenciamento do orçamento e processos mal concebidos, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Assim, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a adequação das despesas em conformidade com os limites dos empenhos e melhoria do fluxo dos processos da folha de pagamento, no estabelecimento de prazos para encaminhamento ao setor financeiro.

Quanto ao Subsistema de Patrimônio, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade relacionada a Gestão de Bens de Imóveis onde foi verificado que não está sendo realizado o registro dos bens imóveis no sistema SIGPAT.

A causa mais relevante identificada refere-se a ausência de integração entre sistemas.

Dessa maneira, a principal recomendação, que visa o aperfeiçoamento dos controles, está direcionada a realização de esforços junto ao órgão central de patrimônio no sentido de integrar os sistemas.

Quanto ao subsistema de gestão de pessoas, verifica-se que a maioria dos pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque para a Admissão (com irregularidade na criação de cargos), Gratificações (acúmulo irregular de férias), Indenizações (pagamento irregular de indenizações de aviso prévio e multa do FGTS nas exonerações de servidores exclusivamente comissionados), Licenças e Afastamentos (acúmulo irregular de licenças prêmio) e Vencimento e Remuneração (pagamento irregular de comissionamento).

As principais causas identificadas durante a avaliação referem-se a insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos, deficiências nos fluxos de informação e comunicação, manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes e deficiências nos fluxos de informação e comunicação. Tais fragilidades tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para mapeamentos de processos, normatização dos procedimentos e cessação de pagamentos irregulares.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quanto ao subsistema de contratações, verifica-se que os pontos de controle da dispensas e inexigibilidades, adesão a ata de registro de preços e gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhado nas respectivas análises, apresentam desconformidades, que devem ser corrigidos para melhorar a qualidade e segurança dos processos de aquisições e contratações.

As principais causas identificadas durante a avaliação referem-se a manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes, processos mal concebidos/inconsistentes, centralização excessiva de responsabilidades e ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades. Tais fragilidades, tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para atualização dos manuais, instruções e normas, mapeamento dos fluxos processuais, distribuições e descentralizações graduais das tarefas.

Encerrada a leitura setorizada das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Estrutura, funcionamento e segurança dos controles	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qdte pontos de controle em que houve a ocorrência
	1 - Pessoas	Capacitação formal insuficiente/deficitária.	6
	2 - Processos	Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	5
		Processos mal concebidos/inconsistentes	6
		Manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes	6
	3 - Estrutura Organizacional	Centralização excessiva de responsabilidades	1
		Deficiências nos fluxos de informação e comunicação	2
4 - Sistemas Informatizados	Ausência/deficiência de integração entre os sistemas	1	



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Pela leitura da tabela, observa-se que, as vulnerabilidades do controle estão distribuídas nas quatro fontes elencadas, ou seja, as causas permeiam pessoas, processos, estrutura organizacional e sistemas informatizados.

Entretanto, as fontes processos e pessoas são as que mais dominam as causas dos problemas, pois processos foram a fonte de causa de 17 pontos de controle e pessoas de 06, sinalizando a necessidade de uma atuação mais efetiva nessas duas áreas.

As vulnerabilidades mais representativa são processos mal concebidos/inconsistente, manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes, insuficiência na supervisão/monitoramento na gestão de processos e capacitação formal insuficiente, que certamente, estão interrelacionadas.

Dessa forma, resta claro que o gestor deve dedicar esforço para mitigar ou eliminar as diversas causas, através da implementação medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 21 de Setembro de 2018

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Paulo Farias Nazareth Netto

Superintendente de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Emerson Hideki Hayashida
Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Norton Glay Sales Santos
Superintendente de Desenvolvimento do Controle Interno